



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

Quinta-feira • 15 de Junho de 2023 • Ano XIX • Nº 4114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJCREUZQZQ3MZIWUFN0

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 628/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto municipal nº 614, de 12 de maio de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de UBATÃ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 8º-B do Decreto municipal nº 614, de 12 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B

§1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham, preferencialmente, vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente. “

Art. 2º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 8º -A do Decreto municipal nº 614, de 12 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas funções.”

Art. 3º - Acrescenta o art. 12-A ao Decreto municipal nº 614, de 12 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

V - elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VI - promover a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais."

Art. 4º - Acrescenta o art. 12-B ao Decreto municipal nº 614, de 12 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-B. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 – Centro / Ubatã-BA – CEP.: 45.550-000

Página 3 de 3